



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão especial de servidores do Poder Executivo municipal para órgãos e entidades e organizações sociais de direito privado e dá outras providências

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a cessão especial de servidores públicos civis da Administração Pública direta e indireta do Município de Espera Feliz para Organizações Sociais (OS) – entidades do Terceiro Setor – visando à descentralização da execução de serviços públicos municipais e à promoção da eficiência administrativa.

Art. 2º – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor civil para Organizações Sociais, mediante termo de convênio celebrado para esta finalidade, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública.

Parágrafo único – a cessão especial só poderá ser realizada para entidade sem fins lucrativos, com reconhecida utilidade pública municipal ou estadual, cuja finalidade seja o interesse e o bem comum, a prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º – A cessão especial de servidores civis do Poder Executivo para as Organizações Sociais signatárias de convênio vigentes dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – cessão especial com ônus para o órgão ou entidade cedente: quando o servidor é remunerado pelo órgão ou entidade de lotação e desempenha funções próprias do seu cargo ou função pública;

II – cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente: quando o servidor é remunerado pela OS signatária de contrato de gestão vigente, diretamente ou mediante reembolso da OS ao órgão ou entidade cedente, para o desempenho das funções próprias de seu cargo efetivo ou função pública, ou para exercer funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública a fim de ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão.

§1º – Não poderão ser cedidos, nos termos desta lei, os servidores que ocupem cargo de provimento em comissão ou função gratificada, enquanto permanecer essa condição.

§2º – O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente será processado pelo Poder Executivo mediante apresentação relatório de frequência enviado pela OS, conforme disposto no Termo de Cessão Especial de Servidor.

§3º – O servidor cedido responderá à Organização Social, devendo seguir horários e demais rotinas instituídas por esta organização, não podendo, contudo, fazer horas extras.

§4º – O horário a que se refere o §3º deverá obedecer à jornada de trabalho e carga horária máxima definidas em lei para o cargo do servidor cedido.

§5º – O valor da remuneração ao servidor cedido sem ônus para o órgão ou entidade cedente será definido pela Organização Social, respeitando o mínimo definido em lei para o cargo do servidor cedido.

§6º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

Art. 3º – Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – Organização Social (OS): entidade privada qualificada pelo Município de Espera Feliz que atue em áreas de interesse público, conforme legislação específica;
- II – Cessão Especial: o ato administrativo que permite a atuação temporária de servidores municipais em Organizações Sociais, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos.

Art. 4º – A cessão especial de servidores municipais para Organizações Sociais dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- I – existência de termo de convênio vigente entre o Município e a Organização Social;
- II – demonstração de que a cessão contribuirá para a melhoria dos serviços públicos prestados à população;
- III – aceite formal do servidor cedido;
- IV – publicação no Diário Oficial, constando o número do convênio, a modalidade e a vigência da cessão especial.

Parágrafo único – A anuência de que trata o inciso III será formalizada por meio da assinatura do Termo de Cessão Especial de Servidor, abrangendo todas as condições pactuadas no referido instrumento.

Art. 5º – O Termo de Cessão Especial de Servidor de que trata o inciso III do art. 4º deverá conter:

- I – Informações funcionais do servidor cedido;
- II – Assinatura do servidor manifestando sua anuência;
- III – Assinatura do presidente da Organização Social, com o recebimento da cessão.
- IV – Assinatura do chefe do Poder Executivo, autorizando a cessão.

Parágrafo único – Caso haja alteração na modalidade de cessão especial, deverá ser formalizado novo Termo de Cessão Especial de Servidor.

Art. 6º – O Termo de Cessão Especial de Servidor é o instrumento que formaliza o vínculo entre o servidor cedido e a Organização Social, independentemente da modalidade de cessão, e não afasta a submissão do servidor ao regime estatutário.

Art. 7º – O Termo de Cessão Especial de Servidor terá prazo de vigência determinado, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública e condicionado à anuência prévia do servidor cedido.

Parágrafo único - a vigência do Termo de Cessão Especial de Servidor não poderá ultrapassar a vigência máxima do contrato de gestão ao qual está vinculado.

Art. 8º – A cessão especial não importará em quebra do vínculo funcional entre o servidor e a Administração Pública Municipal, mantendo-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

I – A remuneração e os demais direitos inerentes ao cargo público ocupado pelo servidor cedido;

II – A contagem de tempo de serviço para todos os fins legais;

III – O dever de prestação de contas à Administração Pública quanto às atividades desempenhadas.

§1º - não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

Art. 9º – O servidor cedido estará sujeito às normas internas da Organização Social, sem prejuízo de suas obrigações funcionais perante o Município.

Art. 10º – A cessão especial será formalizada por meio de termo administrativo firmado entre o Município, a Organização Social e o servidor, contendo:

I – Identificação das partes envolvidas;

II – Justificativa para a cessão e seu prazo de duração;

III – Atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

IV – Cláusulas de retorno do servidor ao Município em caso de encerramento do convênio ou de necessidade administrativa.

Art. 11 – A cessão especial poderá ser encerrada a qualquer tempo:

I - por solicitação do servidor;

II – por solicitação da Organização Social;

Por solicitação do Município;

I – na hipótese de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública;

II – nas hipóteses específicas de afastamentos e licenças, definidas em resolução;

III – pelo fim da vigência do convênio ou da cessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§1º - O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício no órgão ou entidade cedente quando ocorrer a extinção do Termo de Cessão Especial de Servidor, exceto quando essa for decorrente do desligamento do servidor.

§2º - Na hipótese do inciso I, II e III, deverá ser procedida a notificação com a antecedência mínima de trinta dias úteis para os envolvidos na cessão.

Art. 12 – O Município exercerá fiscalização sobre a atuação dos servidores cedidos, assegurando a regularidade e a eficiência das atividades desempenhadas.

Art. 13 – Em caso de ocorrência de quaisquer infrações, inclusive administrativas, por parte do servidor cedido, a Organização Social encaminhará relatório circunstanciado ao órgão ou entidade cedente, que apurará a conduta, observadas as garantias inerentes ao devido processo legal.

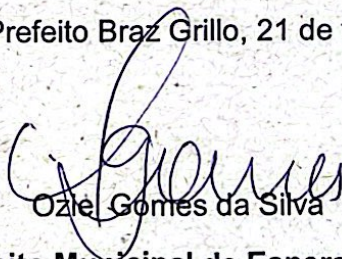
Art. 14 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

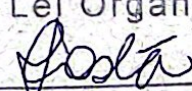
Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revoga-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 21 de fevereiro de 2.025


Ozle Gomes da Silva

Prefeito Municipal de Espera Feliz

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 02 / 25
Art. 86 Lei Orgânica

Visto